



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 109/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, CEP: 15.888-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.432/0001-00, com sede à Avenida Miguel Flora, nº 415, Centro, CEP: 15.870-000, na Cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua Proprietária, a Sra. **FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO**, portadora do CPF nº 173.583.728-83 e do RG nº 26.431.040-8 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de cortinas de varão, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 062/2021, na Modalidade Dispensa sob o nº 21/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de varão para atendimento das Unidades Escolares da Educação Básica do Município de Novais, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. 3.2. As cortinas deverão ser entregues pela empresa vencedora na “EMEF Olga Birolli Gonzalez” - localizada na Rua José Cantareiro Serrano, nº 670, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais e na “EMEI Vitério Rizzo” – Rua Francisco Ferreira Pinto, nº 692, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, das 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, em uma única etapa pela empresa vencedora em 20 (vinte) dias corridos contados do envio do pedido de compras (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de Contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 22 de novembro de 2021, ocorrendo seu termino em 21/05/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global estipulado para a aquisição pela CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Primeira, a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 16.813,64 (dezesesseis mil,



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do documento fiscal.

4.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob as seguintes classificações abaixo discriminadas:

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Aquisição de Material de Consumo - Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha: 56 - Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2013 – Manutenção e Atendimento em Creche - Aquisição de Material de Consumo - Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha: 86 - Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor da área educação designado pelo CONTRATANTE.

5.2. A comprovação de que o objeto atende os descritivos do Anexo I, entregues pela CONTRATADA será feita através da responsável designada pelo CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pelo CONTRATANTE de que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor estabelecido será fixo e irrevogável, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.1.3. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos produtos, que será um período de 12 (doze) meses.

8.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral deste ajuste.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

9.2.2. superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Município de Novais/SP, 22 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

**FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME
CONTRATADA**

FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO – Proprietária

Testemunhas:

1^a

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2^a

ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

MUNICÍPIO DE NOVAIS/P EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME, CNPJ nº 04.080.432/0001-00; Processo nº 062/2021, Modalidade Dispensa nº 21/2021; Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de varão para atendimento das Unidades Escolares da Educação Básica do Município de Novais, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 22/11/2021; Valor total: R\$ 16.813,64; Classificação Orçamentária: conforme cláusula 4.2. do referido contrato. Data da Assinatura: 22/11/2021. Município de Novais/SP, 22 de novembro de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME

CONTRATO Nº 109/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS DE VARÃO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 22 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO
Cargo: Proprietária
CPF: 173.583.728-83
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 109/2021, DE 22/11/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ - ME
CNPJ Nº 04.080.432/0001-00

CONTRATO Nº 109/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

VIGÊNCIA: 22/11/2021 à 21/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de varão para atendimento das Unidades Escolares da Educação Básica do Município de Novais, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 16.813,64 (dezesseis mil, oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 22 de novembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINEIRO
Prefeito Municipal